



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

Institui o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino e a Feira Municipal de Economia Criativa e Popular do Município de Peixe-Boi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peixe-Boi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Peixe-Boi o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de promover a autonomia econômica das mulheres, incentivar o empreendedorismo, ampliar oportunidades de geração de renda no município e fortalecer a economia local.

Art. 2º O Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

- I – incentivar a criação e o fortalecimento de pequenos negócios liderados por mulheres;
- II – promover a geração de renda e autonomia financeira feminina;
- III – promover capacitação e orientação em empreendedorismo, gestão e comercialização de produtos e serviços;
- IV – estimular a formalização de empreendimentos individuais e coletivos como alternativa de desenvolvimento econômico local;
- V – promover a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- VI – valorizar a produção artesanal, caseira e rural do município;
- VII – incentivar a participação de mulheres na economia local;
- VIII – fomentar o turismo local por meio da valorização da produção e da cultura do município.

Art. 3º Para a execução dos objetivos desta lei, o Município de Peixe-Boi poderá promover, entre outras ações:

- I – realização de cursos, oficinas e palestras voltadas ao empreendedorismo;
- II – orientação sobre formalização de pequenos negócios;
- III – estímulo à formação de associações, grupos produtivos ou cooperativas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

IV – apoio à divulgação e comercialização de produtos e serviços locais;

V – estímulo à participação de mulheres em atividades econômicas e produtivas.

Art. 4º Fica instituída a Feira Municipal de Economia Criativa e Popular do Município de Peixe-Boi, destinada à exposição, divulgação e comercialização de produtos e serviços produzidos no Município.

Art. 5º A Feira Municipal de Economia Criativa e Popular terá como objetivo:

I – incentivar o comércio local e a economia popular;

II – ampliar oportunidades de geração de renda para a população;

III – valorizar o artesanato, a produção local e rural do município;

IV – estimular o empreendedorismo feminino;

V – promover a integração entre a zona urbana e as comunidades rurais.

VI – fortalecer o turismo local.

Art. 6º Terão prioridade de participação nas feiras;

I – mulheres empreendedoras;

II – mulheres chefes de família;

III – beneficiárias de programas sociais;

IV – pequenos produtores rurais;

V – artesãos e produtores locais.

Art. 7º A feira poderá ser realizada em praças, espaços públicos, escolas, centros comunitários ou outros locais adequados, observadas as normas municipais.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – associações comunitárias;

II – cooperativas;

III – instituições de ensino;

IV – organizações da sociedade civil;

V – entidades de apoio ao empreendedorismo.

Art. 9º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objeto **incentivar o empreendedorismo e promover a geração de renda no Município de Peixe-Boi**, especialmente entre as mulheres, que muitas vezes enfrentam maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho e no sustento de suas famílias.

A realidade socioeconômica do município demonstra que grande parte da população depende de programas assistenciais e que as oportunidades de emprego ainda são limitadas, sendo a administração pública municipal uma das principais fontes de trabalho.

Nesse contexto, torna-se essencial **fomentar iniciativas que estimulem a autonomia econômica da população**, especialmente por meio do empreendedorismo e da valorização da produção local.

O empreendedorismo feminino tem se consolidado como um importante instrumento de transformação socioeconômica, **permitindo que mulheres desenvolvam atividades produtivas capazes de gerar renda, fortalecer a economia familiar e contribuir para o desenvolvimento do município**.

Outro aspecto relevante é o potencial turístico do município de Peixe-Boi, que nos fins de semana, recebe grande número de visitantes, que realizam atividades de lazer e passeios às margens do Rio Peixe-Boi, atraídos pela beleza natural e pelas áreas de convivência.

Esse fluxo de visitantes representa uma **importante oportunidade para estimular o comércio local e a geração de renda para a população**, especialmente por meio da comercialização de produtos artesanais, alimentos caseiros e itens da produção rural.

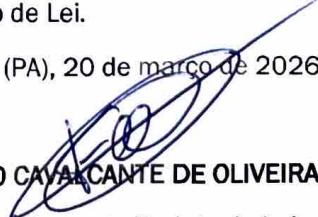
Assim, a criação das **Felras Municipais de Economia Criativa e Popular** permitirá que pequenos produtores, artesãos e empreendedores locais tenham um espaço adequado para divulgar e comercializar seus produtos e serviços, aproveitando o fluxo turístico existente e fortalecendo a economia local através da circulação de renda dentro do próprio município.

Além disso, a proposta busca integrar moradores da sede e das comunidades rurais, valorizando a produção local e estimulando novas iniciativas produtivas.

Trata-se, portanto, de **uma iniciativa que alia desenvolvimento econômico, inclusão social, valorização da produção local e incentivo ao empreendedorismo feminino**, contribuindo como uma importante ferramenta de promoção do desenvolvimento social e econômico do Município de Peixe-Boi.

Diante da relevância da proposta para o município, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Peixe-Boi (PA), 20 de março de 2026.


FABRÍCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Vereador Autor do Projeto de Lei